AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Parecer de Contas Nº 095/2023

Unidade Auditada/UG: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA / 30101

Exercício: 2022

Responsável: Eduardo Costa Taveira

1. Durante o exercício de 2022, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório Anual de Auditoria nº 085/2022**, objetivando emitir opinião acerca da regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de n° 05/90.

2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2022-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM nº 13/2022**, e com base na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP, além das demais informações fornecidas pela própria Unidade.

3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas à verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referente aos seguintes temas: monitoramento do cumprimento das determinações do TCE; gestão contratual; gestão patrimonial; gestão de compras e contratações; adiantamentos; monitoramento da movimentação do e-contas; ordem cronológica dos pagamentos; monitoramento das demonstrações contábeis; portal da transparência e funcionamento da unidade de controle interno.

4. As falhas correspondem a: pendência na prestação de contas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP); divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos sistemas AFI e AJURI; pendências nas prestações de contas dos adiantamentos e pagamentos efetuados fora da ordem cronológica, as quais que serão monitoradas por esta Controladoria.

5. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular Nº 001/2023-GCG/CGE. Dado o prazo contido no art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020, foi apresentado plano de providências, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.

6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, o **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE- SEMA** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.

7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as falhas apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à

Este documento foi assinado digitalmente por JOÃO LABORDA MOURA (DEC - Domicilio Eletrônico de Contas) em 30/03/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B91EAD33-A23CC1D0-4980D4F4-639DF39A

Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2022, conclui-se pela **REGULARIDADE** das contas.

8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 07 de março de 2023.

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(assinado digitalmente)
Jeibson dos Santos Justiniano
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

Este documento foi assinado digitalmente por JOÃO LABORDA MOURA (DEC - Domicilio Eletrônico de Contas) em 30/03/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B91EAD33-A23CC1D0-4980D4F4-639DF39A